



## **FREGUESIA DE CALVÃO**

# **REGULAMENTO DA FEIRA**

### **ARTIGO 1.º**

A data de realização da feira é a 2 e 17 de cada mês, sempre que um desses dias coincida com o domingo, a feira passará para o sábado imediatamente anterior.

### **ARTIGO 2.º**

Só podem vender no recinto da feira os contribuintes devidamente coletados, excetuando-se os pequenos agricultores, na venda dos produtos da sua produção.

### **ARTIGO 3.º**

Para efeitos do Artigo 2.º, considera-se recinto da Feira de Calvão toda a área ocupada pelos terrados, as vias de circulação que se encontram entre eles e toda a rua Padre Batista.

### **ARTIGO 4.º**

A ocupação do terrado está condicionada à existência de vagas e terá que ser sempre autorizada pela Junta de Freguesia, tendo em atenção o local e a natureza do produto a ser comercializado. Em caso de existência de vários concorrentes ao mesmo lugar será dada prioridade aos da freguesia de Calvão e seguidamente aos do concelho de Vagos.

### **ARTIGO 5º**

A ocupação do terrado obriga ao respeito integral pelas dimensões do mesmo, sendo terminantemente proibido ocupar as zonas de circulação com estacaria, cordame ou outros materiais que condicionem a circulação de pessoas ou veículos, colocando em causa a segurança de todos.

### **ARTIGO 6º**

O não cumprimento do disposto no artigo 5º pressupõe o pagamento de coima, a definir na última Assembleia do ano civil em curso. Essas coimas poderão ter um carácter progressivo, se se mantiver o não respeito pela obrigação.

### **ARTIGO 7.º**

O pagamento do terrado terá que ser efetuado numa das três (3) primeiras feiras de cada trimestre. O não cumprimento desta cláusula implica a perda do lugar. Contudo, esta situação poderá ser regularizada se for efetuado o pagamento na sede de Junta de Freguesia de Calvão, no horário de funcionamento desta, antes da realização da quarta-feira do trimestre.



## JUNTA DE FREGUESIA DE CALVÃO

### ARTIGO 8.º

O montante a cobrar será de 0,50€ (cinquenta cêntimos) por metro quadrado, por cada feira, à exceção dos terrados, ocupados por serviços que recorram ao fornecimento de energia elétrica e/ou água, cujo valor será de 1 € (um euro). Estes valores estão sujeitos a alteração por deliberação da Assembleia de Freguesia de Calvão.

### ARTIGO 9.º

Todos os feirantes deverão preencher uma ficha de identificação com fotografia. A ficha será fornecida pela Junta de Freguesia de Calvão e identificará o utilizador, a atividade e a área do terrado. O feirante deverá comunicar a cessação de atividade à Junta de Freguesia, para que essa informação fique a constar da sua ficha.

### ARTIGO 10.º

Sempre que o pagamento do terrado esteja em dia este não poderá ser ocupado por outrem.

### ARTIGO 11.º

Não é permitida a utilização de aparelhagem sonora. Excetuam-se os vendedores de produtos musicais.

### ARTIGO 12.º

Não é permitido o trespasse de terrados.

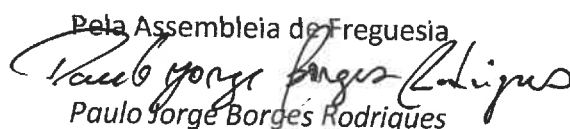
### ARTIGO 13.º

Os terrados devem ser limpos no final de cada feira pelos respetivos ocupantes.

### ARTIGO 14.º

Qualquer alteração ao presente regulamento carece de aprovação em Assembleia de Freguesia.

Aprovado em Assembleia de Freguesia a 13 de março de 2026.

Pela Assembleia de Freguesia  
  
Paulo Jorge Borges Rodrigues